

## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Sugere a incorporação ao Sistema Único de Saúde do medicamento **empagliflozina** para o tratamento de pacientes idosos com diabetes mellitus.

Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde,

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o tratamento do diabetes mellitus na população idosa apresenta algumas peculiaridades em razão do processo de senescência.

A redução de funções cognitivas tende a dificultar a aderência ao tratamento correto, expondo o paciente ao risco de complicações que tendem a ser mais severas nessa população, como por exemplo a hipoglicemia.

A empagliflozina é um inibidor de alta seletividade para o cotransportador de sódio/glicose do tipo 2 (SGLT2) no túbulo contorcido proximal dos néfrons, provocando glicosúria.

Embora não seja ainda um medicamento de primeira linha para o tratamento do diabetes mellitus em idosos, a empagliflozina está associada a redução de eventos cardiovasculares e de mortalidade, além de redução da pressão arterial e do peso, sem aumentar o risco de hipoglicemia.

Este medicamento já foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, que preliminarmente recomendou sua incorporação ao SUS:

*Pelo exposto, a CONITEC, em sua 84ª reunião ordinária, no dia 04 de dezembro de 2019, O plenário, na reunião da CONITEC do dia 04 de dezembro de 2019, recomendou a incorporação de um medicamento da classe SGLT2 (empagliflozina e dapagliflozina) no SUS para pacientes com diabetes mellitus tipo 2, com idade igual ou superior a 65 anos*

*e doença cardiovascular estabelecida (infarto agudo do miocárdio prévio, cirurgia de revascularização do miocárdio prévia, angioplastia prévia das coronárias, angina estável ou instável, acidente vascular cerebral isquêmico prévio, ataque isquêmico transitório prévio, insuficiência cardíaca com fração de ejeção abaixo de 40%) que não conseguiram controle adequado em tratamento otimizado com metformina e sulfonilureia. No entendimento da plenária, com base nas evidências apresentadas, a efetividade da dapaglifozina e da empaglifozina é semelhante, devendo ser incorporado o medicamento com o menor custo<sup>1</sup>.*

E na presente data, o processo encontra-se na fase de consulta pública (Consulta Pública nº 1, de 2020).

Por fim, cabe ressaltar que a utilização desse medicamento encontra respaldo nas diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes<sup>2</sup> para tratamento do diabetes tipo 2 em idosos.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro 2020.

**Deputado DENIS BEZERRA**

2020-234

---

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS. Empaglifozina e dapaglifozina para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2 – relatório de recomendação. Disponível em: [http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2020/Relatorio\\_Empaglifozina\\_e\\_Dapaglifozina\\_DM\\_2\\_CP\\_01\\_2020.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2020/Relatorio_Empaglifozina_e_Dapaglifozina_DM_2_CP_01_2020.pdf).

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes 2019-2020. Disponível em: <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf>.

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2020**

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a incorporação ao Sistema Único de Saúde de medicamento para o tratamento de pacientes idosos com diabetes mellitus.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a incorporação ao Sistema Único de Saúde do medicamento empagliflozina para o tratamento de pacientes idosos com diabetes mellitus.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2020.

**Deputado DENIS BEZERRA**